# LEI COMPLEMENTAR N. 780, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 168, de 27 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 4° e seu parágrafo único, o inciso II e parágrafo único do artigo 8° e o artigo 11, da Lei Complementar n. 168, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°. O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, que o presidirá, por um representante da Secretaria de Finanças do Estado, um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.

Parágrafo único. O Conselho contará com uma Coordenação Executiva, cujo titular será designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

................................................................................................................................................................

Art. 8°. ...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

II – .........................................................................................................................................................

a) ............................................................................................................................................................

1 – despesa com pessoal, inclusive diárias;

................................................................................................................................................................

Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

................................................................................................................................................................

Art. 11. ..................................................................................................................................................

I – Delegado-Geral da Polícia Civil como Presidente;

II – o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, que substituirá, eventualmente, o Presidente;

III – um representante da Secretaria de Finanças do Estado e seu suplente;

IV – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e seu suplente.

Parágrafo único. Os representantes das Secretarias e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares.”

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador